



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 170/2017

Projeto de Lei nº 146/2017

Relator: REINALDO ANACLETO - PDT

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, que Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Verifica-se que a proposta visa estabelecer que, nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município seja representado por seu Secretário Municipal de Negócios Jurídicos ou pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido, normatizando a Lei Municipal, com base na Lei Federal nº 12.153/09, que "*Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios*".

Nota-se que a proposta tem realce na tentativa da via conciliatória, que vem ao encontro da necessidade de viabilizar o desafogamento de demandas diante da grande quantidade de processos que tramitam pela Vara do Juizado Especial da Comarca de Assis, em que figuram o Município como parte, contribuindo assim para a rápida solução de eventuais litígios.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Quanto ao mérito, temos a considerar que referida medida garantirá a economicidade dos recursos por meio da racionalização na aquisição e utilização de materiais, bens e serviços, principalmente de medicamento, cirurgias, internações e exames médicos pelos cidadãos, e da melhor alocação dos recursos humanos necessários à prestação jurisdicional, evitando o excesso de demandas judiciais.

Portanto, consoante aos aspectos financeiros e orçamentários, manifesto-me de forma favorável a discussão e votação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2017.

REINALDO ANACLETO - PDT
Relator

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

